

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE ARTE E CULTURA**

EDITAL N° 02/2024 - PIBAC 2024-2025 (PREC-UFape/2024)

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, por meio do Departamento de Arte, Cultura e Assuntos Comunitários, torna público e convida a comunidade acadêmica para participar do Programa Institucional de Bolsa de Arte e Cultura - PIBAC - UFape, através do Edital nº 02/2024 no qual serão selecionadas as propostas de projetos artístico-culturais, cujas ações devem ser vivenciadas, preferencialmente, na UFape e/ou na Casa UFape de Extensão e Cultura, em conformidade com a resolução nº 13 de 2023, de 19/12/2023 do CONSEPE/UFape, que estabelece a Política de Arte e Cultura da UFape.

1 - DO OBJETIVO

1.1. Fomentar projetos de arte e cultura que expressem o compromisso social e político da UFape, e estejam em consonância com as áreas temáticas estabelecidas na Resolução nº 13 a respeito da Política de Arte e Cultura da UFape (memória, patrimônios históricos, artísticos e culturais; inclusão de pessoas com deficiência; economia criativa; sustentabilidade ambiental; manifestações artísticas e culturais dos povos e os saberes tradicionais; inovação, tecnologia e acessibilidade; diversidades e direitos humanos; grupos sócio-acêntricos ([Acesse a Resolução nº 13](#)), bem como as diretrizes do Art. 17 da referida Política: I – estímulo ao protagonismo discente; II – priorização do diálogo com o ensino, a pesquisa e a extensão; III - exercício da cidadania e da criticidade; IV – promoção do diálogo em consonância com sujeitos, respeitando a diversidade humana; V – reconhecimento da cultura como parte inerente à formação acadêmica e humana; VI – reconhecimento dos saberes e práticas culturais; VII – respeito aos direitos humanos; VIII – valorização dos patrimônios históricos, artísticos e culturais materiais e imateriais da região do Agreste de Pernambuco e da memória institucional da UFape e com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU ([Saiba mais sobre os 17 ODS](#)), bem como os propostos em colaboração pela UNB e UNESP, ODS 18 - Igualdade Racial; 19 - Arte, Cultura e Comunicação e 20 - Direito dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, sugeridas pelo no Brasil no “Guia Agenda 2030: integrando ODS, Educação e Sociedade” (<https://www.guiaagenda2030.org/>) .

1.2. Incentivar e promover o desenvolvimento de habilidades e competências, por meio de vivências administrativas, culturais e acadêmicas, em Arte, Cultura e Produção Cultural, que contribuam para a formação profissional e cidadã do/a bolsista.

1.3. Estimular, no âmbito da UFAPE, o protagonismo discente no desenvolvimento de atividades de Arte e Cultura priorizando o diálogo com a Extensão, Ensino e Pesquisa e promovendo a formação cidadã, ética, social e técnico-científica.

1.4 - Atender a uma ou mais formas de expressão artística abaixo especificadas:

I - Artes Cênicas: propostas de peças de teatro, circense (circo), performance etc;

II - Artes Corporais: propostas coreográficas, de vídeo-danças etc;

III - Artes Visuais: propostas em gravura, desenho, escultura, pintura, fotografia, artes gráficas, grafite, produções multimídias, ilustrações etc;

IV - Audiovisual/Cinema: produções fílmicas de curta-metragem, documentários, animação etc;

V - Música: propostas de composição e/ou interpretação de obras de música erudita, popular, instrumental, vocal, acústica e eletrônica etc;

VI - Artes Integradas: projetos de caráter experimental, cujas propostas envolvam o diálogo entre diferentes linguagens, estéticas e proposições, promovendo e estimulando o desenvolvimento de processos de criação conjunta, contemplando diferentes formatos/meios de produção;

VII - Literatura: propostas de Feiras ou Mostras literárias; Recitais; Palestras; Oficinas.

2 - DIRETRIZES GERAIS

2.1. De acordo com o Art. 7º da Política de Arte e Cultura da UFAPE, poderão apresentar propostas de projeto a este edital:

I – docente ativo/a do quadro permanente da UFAPE;

II – docente substituto/a, com tempo hábil para submissão e aprovação do relatório final, antes do término de seu vínculo contratual com a UFAPE;

III – técnico(a) administrativo(a) com formação de nível superior do quadro permanente da UFAPE;

IV – professor/a ou pesquisador/a visitante, pós-doutorando/a, com tempo hábil para a submissão e aprovação do relatório final, antes do término de seu vínculo institucional com a UFAPE;

V – professor/a afiliado/a e sênior exercerão atividades de Arte e Cultura, nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão em caráter voluntário, sem remuneração e sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

2.2. Poderão participar do Edital os **projetos institucionalizados** (aprovados pela Comissão de Extensão e Cultura e pela Câmara de Extensão e Cultura/CONSEPE – UFAPE), e em conformidade com o Modelo Padrão de Projeto de Arte e Cultura PIBAC 2024-2025, disponível na página de Editais da PREC-UFAPE (<http://www.ufape.edu.br/editais-extensao>). Para institucionalização, o proponente do projeto deverá, preferencialmente por meio de seu e-mail institucional, solicitar a abertura de processo administrativo, junto ao Setor de Protocolo (processo@ufape.edu.br), anexando os seguintes documentos:

I- Ofício em PDF ([Modelo de Ofício da UFAPE](#)), informando nome, curso, assunto e destino para Comissão de Extensão e Cultura da UFAPE;

II- Projeto em PDF, segundo [Modelo Padrão de Projeto de Arte e Cultura – PIBAC UFAPE](#).

2.3. Para avaliação pela Comissão de Extensão e Cultura da UFAPE, caberá ao proponente, após a formação de processo SIPAC, baixar o processo, na íntegra, do sistema e enviar para a Comissão de Extensão e Cultura (comissao.extensao@ufape.edu.br), para que seja avaliado.

2.4. Cada proponente poderá concorrer como coordenador/a a **um projeto**, não estando impedido de participar de outras propostas na condição de membro da equipe.

2.5. Poderão participar na modalidade bolsista, exclusivamente, discentes de graduação regularmente matriculados na UFAPE.

2.6. Para a implementação da bolsa o/a estudante não poderá ter vínculo empregatício nem poderá acumular outro tipo de bolsa ou auxílio financeiro de instituições oficiais que exijam horas trabalhadas.

3. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As inscrições de propostas para este Edital, **após institucionalizadas**, devem ser realizadas, exclusivamente, por meio do sistema Submeta da UFAPE, no endereço eletrônico (<http://sistemas.ufape.edu.br/submeta>).

3.2. O/A coordenador/a deverá preencher todos os itens de identificação da proposta no formulário eletrônico de inscrição do edital PIBAC 2024-2025, disponibilizado na página do sistema Submeta.

3.3. O/A coordenador/a deverá anexar no sistema Submeta:

I) Cópia na íntegra do processo SIPAC no formato PDF, contendo Projeto de Arte e Cultura e a Decisão de Aprovação do projeto, emitida pela Câmara de Extensão e Cultura/CONSEPE – UFAPE).

II) Plano de Trabalho do/a bolsista, conforme Modelo - PIBAC no formato PDF ([Modelo Disponível](#)).

3.4. Não serão consideradas as propostas que apresentem inconsistências no preenchimento das informações solicitadas no sistema Submeta e no projeto aprovado pela Câmara de Extensão e Cultura. Também não serão consideradas as propostas em que se verifique a ausência dos arquivos referidos no item 3.3.

3.5. Apenas propostas enviadas, exclusivamente, via sistema Submeta e devidamente dentro do prazo final, definido no Cronograma (item 14), serão analisadas.

4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão avaliadas e selecionadas, conforme as seguintes etapas:

4.1.1. Habilitação das Propostas: Verificação do cumprimento integral dos procedimentos de inscrição, conforme disposto no item 3 e respectivos subitens. As propostas, que atendam a todos os requisitos, serão encaminhadas para etapa subsequente de avaliação de mérito.

4.1.2. Avaliação do Mérito: Avaliação de mérito de cada proposta será feita conforme a pontuação atribuída pelo Comitê *ad hoc* composto por Consultores externos à UFAPE.

4.1.3. A seleção das propostas será realizada de acordo com a média do somatório dos pontos atribuídos pelos Consultores *ad hoc*, por ordem decrescente de classificação, e com o número de bolsas disponíveis neste Edital.

4.1.4. Para fins de desempate, será considerado o número de discentes participantes na proposta. Prevalecendo o empate, será considerado o número de docentes envolvidos/as.

5. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

5.1. Os/As coordenadores/as das propostas selecionadas para o recebimento de cota de bolsa deverão enviar, via sistema Submeta, à PREC/UFAPÉ a seguinte documentação:

- I. Comprovante de matrícula do/a bolsista emitido pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA da UFAPÉ;
- II. Cópia do RG e CPF do/a Bolsista;
- III. Termo de Compromisso do/a Bolsista ([Modelo Disponível](#)).

5.2. A implementação da bolsa fica condicionada ao cumprimento do item 5.1, impreterivelmente dentro do prazo determinado no cronograma deste Edital (item 14).

5.3. Não serão recebidas documentações encaminhadas por outro meio (eletrônico ou físico) ou que sejam enviadas fora do prazo determinado no cronograma deste Edital (item 14).

5.4. Serão desclassificadas todas as propostas que descumprirem e/ou estiverem em desconformidade com as condições descritas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

6. RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

6.1. No âmbito deste Edital, serão comprometidos recursos financeiros destinados a PREC/UFAPÉ relacionados a Bolsas de Arte e Cultura e ajuda de custo para **três (03) Projetos de Arte e Cultura**.

6.2. Entende-se por Bolsa de Arte e Cultura o auxílio financeiro dispensado a um Projeto de Arte-Cultura, pago a um/a estudante da UFAPÉ pelo desempenho das atividades vinculadas ao referido projeto, com carga horária de 20 horas semanais, durante o período de 01 (um) mês, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

6.3. Cada projeto aprovado será contemplado com 01 (uma) Bolsa de Arte e Cultura, que será paga mensalmente de acordo com a vigência de 10 meses (01 de agosto de 2024 a 31 de maio de 2025), correspondendo a um valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

6.4. Será concedida a cada projeto selecionado ajuda de custo em cota única no valor de R\$700,00 (setecentos reais) para custeio de suas atividades, desde que relacionadas com a metodologia presente na proposta aprovada.

6.5. São exemplos de despesas financiáveis pelo custeio:

I - material de consumo: aquisição de materiais de escritório, materiais didáticos, materiais de laboratório, suprimentos e outros itens utilizados na realização das atividades de arte e cultura;

II - serviços terceirizados: contratação de serviços de apoio, como serviços gráficos, serviços de transporte, serviços de tradução, entre outros necessários para o desenvolvimento das atividades;

III - diárias e passagens: cobertura de despesas com diárias e passagens para a participação de professores, pesquisadores e discentes em eventos, cursos, visitas técnicas e outras atividades relacionadas à proposta de ações de arte e cultura;

IV - alimentação: custeio de despesas com alimentação durante a realização de eventos, reuniões, cursos ou outras atividades previstas na proposta de ações de arte e cultura;

V - locação de equipamentos: despesas com a locação de equipamentos necessários para a realização das atividades, como equipamentos audiovisuais, equipamentos cenográficos e de figurino;

VI - custos de comunicação e divulgação: cobertura de despesas com a divulgação e comunicação das atividades de arte e cultura, incluindo a produção de materiais promocionais, impressão de folders, divulgação em mídias sociais, entre outros.

6.6. Não são despesas financiáveis aquelas classificadas como equipamentos e material permanente. Em caso de dúvidas consulte a [Portaria STN nº 448](#), de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda.

6.7. O número de bolsas a serem concedidas anunciado no presente edital, bem como a manutenção dos pagamentos das Bolsas de Arte e Cultura e da ajuda de custo ao projeto estão atrelados aos recebimentos de recursos financeiros da UFAPE, encaminhados pelo MEC. Portanto, o número de bolsas descritas no item 6.1, bem como sua manutenção, poderão ser alterados a depender da disponibilidade orçamentária destinada à PREC/UFAPE.

7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. As propostas aprovadas e selecionadas serão divulgadas no site da UFAPE (www.ufape.edu.br/editais-extensao) e seu *status* alterado para “Em execução” no sistema Submeta.

7.2 As propostas de projeto aprovadas e não contempladas com bolsa poderão ser aproveitadas para o Programa Institucional de Atividades de Arte e Cultura em Fluxo Contínuo - UFAPE, a critério do/a coordenador/a, conforme disposto no referido edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO/A COORDENADOR/A DA ATIVIDADE

8.1. Manter atualizados os dados cadastrais da ação, na área restrita do/a coordenador/a do projeto no sistema Submeta.

8.2. As atas mensais de frequência deverão ser guardadas pelo/a coordenador/a e anexadas (documento digitalizado) ao Relatório Final.

8.2.1. O/A coordenador/a deverá informar à PREC do não cumprimento da frequência por parte do bolsista, ou do desligamento deste de seu respectivo curso de graduação, durante o período de execução do projeto para fins de cancelamento da bolsa ou substituição do bolsista.

8.3. O/A coordenador/a deverá orientar o/a bolsista e os/as discentes voluntários/as durante a execução do projeto, bem como na elaboração de produtos de Arte e Cultura e apresentação dos resultados parciais e/ou finais do projeto em eventos de Arte, Cultura e Extensão, preferencialmente nos Congresso de Extensão e Cultura (CONEX) da UFAPE ou outro evento de Extensão ou de Arte e Cultura, cujos certificados deverão ser anexados ao Relatório Final.

8.4. Caberá ao coordenador/a do projeto enviar, via plataforma Submeta, o Relatório Final do Projeto de Arte e Cultura (conforme disposto no item 10) até o prazo máximo estabelecido no cronograma (item 14).

8.5. O não cumprimento integral das normas dispostas neste edital poderá excluir o/a coordenador/a do processo avaliativo em editais futuros PIBAC na UFAPE.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO/A BOLSISTA

9.1. Estar regularmente matriculado/a em curso de graduação da UFAPE durante a execução do plano de trabalho.

9.2. Disponibilizar 20 horas/semanais às atividades do projeto de acordo com seu plano de trabalho.

9.2.1. Dedicar pelo menos 25% da carga horaria total semanal em atividades na Casa UFAPE de Extensão e Cultura, as quais deverão estar especificadas no Plano de Trabalho do/a Bolsista.

9.3. Cumprir o cronograma do Plano de Trabalho apresentado na submissão da proposta.

9.4. Auxiliar o/a coordenador/a no cumprimento integral do item 10 e em seus subitens.

9.5. Zelar e manter toda documentação de comprovação fiscal (incluindo notas fiscais, comprovantes e/ou recibos) que esteja relacionada ao uso da verba de ajuda de custo, para efeitos de prestação de contas. Ao fim do projeto, prestar contas da utilização dos recursos, com anuência do coordenador/gestor da atividade, anexando ao relatório final o formulário de prestação de contas relativas à ajuda de custo de R\$ 700,00 (conforme item 6.4).

9.6. Não possuir, na vigência da bolsa, vínculo empregatício nem acumular outro tipo de bolsa ou auxílio financeiro de instituições oficiais que exijam horas trabalhadas.

9.7. Apresentar, com ciência e aprovação do/a coordenador/a da ação, os resultados parciais e/ou finais do projeto em Eventos de Arte, Cultura e Extensão, preferencialmente no Congresso de Extensão e Cultura (CONEX) da UFAPE ou nos Seminários de Arte e Cultura da UFAPE, cujo/s o/s certificado/s deverá/ão ser anexado/s ao relatório final.

9.8. Informar ao/à coordenador/a do projeto caso se desligue do projeto antes de seu término, o/a bolsista deverá entregar, ao/à coordenador/a do projeto, o relatório parcial de suas atividades, em versão digital, bem como a prestação de contas.

9.9. O não cumprimento dessas obrigações poderá excluir o/a bolsista de concorrer a uma nova bolsa em editais futuros PIBAC na UFAPE.

10. DO RELATÓRIO FINAL

10.1. O Relatório Final deverá ser preenchido em formulário eletrônico do sistema Submeta (não sendo necessário abertura de novo processo SIPAC).

10.2. O/A coordenador/a deverá também anexar em formato PDF os itens descritos abaixo:

I. Atas de frequências mensais do/a bolsista ([Modelo Disponível](#)), devidamente assinadas e digitalizadas;

II. Formulário de prestação de contas ([Modelo Disponível](#)) relativas à ajuda de custo de R\$ 700,00, devidamente preenchido e assinado, com cópias em anexo dos documentos comprobatórios de gastos, legíveis e com valor fiscal, constando o CNPJ ou CPF do prestador/fornecedor;

III. Certificado/s de apresentação e/ou publicação dos resultados parciais e/ou finais em Eventos de Arte e Cultura ou Extensão, preferencialmente no Congresso de Extensão e Cultura (CONEX) da UFAPÉ e/ou em outro evento de Arte e Cultura da UFAPÉ;

IV. Produtos de Arte e Cultura (ex.: publicações, *folders*, imagens, vídeos etc.) em decorrência dos resultados das atividades.

10.3 Para a emissão do parecer de aprovação, a Comissão de Extensão e Cultura poderá (ou não) solicitar adequações para atendimento às exigências deste Edital e da Política de Arte e Cultura da UFAPÉ.

10.4. Emitido o parecer favorável de aprovação da Comissão de Extensão e Cultura, o Relatório Final será encaminhado pela PREC para a Câmara de Extensão e Cultura da UFAPÉ, para que possa ser conclusivamente formalizado como decisão.

10.5. O não cumprimento desta etapa inviabiliza a certificação dos/as envolvidos/as no projeto (equipe e/ou participantes).

11. DA CERTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO

11.1. Os certificados só poderão ser solicitados após a decisão da Câmara de Extensão e Cultura aprovando o Relatório Final do projeto (conforme Item 10).

11.2 Para solicitar os certificados, o/a coordenador/a do projeto deverá preencher a solicitação com os dados da plataforma Certifica da UFAPÉ (<https://certifica.ufape.edu.br/login>).

11.3. A liberação dos certificados está condicionada a verificação, pela PREC, da conformidade dos dados preenchidos no sistema Certifica, com os dados do Relatório Final aprovado na Câmara de Extensão e Cultura.

11.4. A emissão de declaração de carga horária para atividades de Arte e Cultura institucionalizadas que estão em andamento é realizada, exclusivamente, pela Comissão de Extensão e Cultura, desde que solicitada pelo/a coordenador/a da atividade, com a

apresentação do respectivo relatório de atividade parcial, seguindo a Resolução nº 13 de 2023, que dispõe a Política de Arte e Cultura da UFape.

11.5. Em caso de dúvidas e/ou solicitações, o/a coordenador/a do projeto deverá enviar e-mail para Seção de Certificação da PREC (certificacao.prec@ufape.edu.br), para tratar da certificação, ou para a Comissão de Extensão e Cultura (comissao.extensao@ufape.edu.br) para assuntos relacionados à emissão de declaração.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Em caso de interposição de recursos sobre o resultado preliminar deste Edital, deverá ser encaminhado Ofício para a Seção de Editais e Apoio a Projetos e Programas (editais.prec@ufape.edu.br), no período determinado no cronograma deste Edital, com as justificativas da solicitação.

13. DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS NO PROJETO EM EXECUÇÃO

13.1 O coordenador poderá solicitar, durante a vigência do projeto, o desligamento e/ou a substituição do bolsista por motivos de dedicação inferior às 20 horas semanais previstas, por solicitação do próprio discente ou por conduta incompatível com o bom andamento do projeto.

13.2 Os pedidos de desligamento e ou substituição deverão ser enviados via Submeta para a PREC e deverão apresentar a justificativa que motivou a solicitação. Os documentos do novo bolsista, conforme disposto no item 5.1 deste edital, deverão ser anexados na plataforma Submeta em até sete (07) dias após a aprovação da solicitação.

13.3 O/A bolsista desvinculado de um projeto PIBAC 2024-2025 não poderá participar como bolsista em outro projeto dentro do mesmo edital.

13.4 Os pedidos de substituição e/ou desligamento serão processados rotineiramente na segunda sexta-feira de cada mês, independentemente da data de seu envio.

13.5 Não serão aceitas solicitações de substituição para o último mês de vigência do projeto, sendo, portanto, permitido apenas o desligamento caso necessário.

13.6 Não será permitido ao coordenador/a seguir com o projeto aprovado sem bolsista vinculado por mais de 30 dias.

14. CRONOGRAMA

ITENS	DATAS
Lançamento do Edital	08 de maio de 2024
Encaminhamento para Comissão de Extensão e Cultura pelo Coordenador/a da Proposta de Projeto com respectivo número do processo SIPAC	08 de maio de 2024 até 31 de maio de 2024
Avaliação das propostas pela Comissão de Extensão e Cultura para institucionalização das propostas*	até 21 de junho de 2024
Encaminhamento para Câmara de Extensão e Cultura do CONSEPE pela Comissão de Extensão e Cultura	até 25 de junho de 2024
Liberação das Decisões no SIPAC para o/a coordenador/a	até 10 de julho de 2024
Submissão do Projeto via sistema Submeta, com decisão da Câmara de Extensão e Cultura/CONSEPE - UFAPE e Plano de Trabalho do Bolsista	10 a 15 de julho de 2024
Avaliação dos projetos pelo Comitê <i>ad hoc</i>	16 a 29 de julho de 2024
Divulgação do resultado preliminar	29 de julho de 2024
Período de envio interposição de recursos	29 e 30 de julho de 2024
Avaliação de recursos	31 de julho de 2024
Divulgação do resultado final	01 de agosto 2024
Envio da documentação complementar do/a bolsista	01 a 10 de agosto 2024
Vigência da Bolsa de Arte e Cultura	01 de agosto de 2024 a 30 de maio de 2025
Apresentação e/ou publicação dos resultados parciais e/ou finais	Conex/Sapiens UFAPE** 2024 e/ou 2025
Envio do Relatório Final no Submeta	Até 30 de novembro de 2025

*Cronograma elaborado em acordo com a Comissão de Extensão e Cultura da UFAPE e com a Secretaria da Câmara de Extensão e Cultura. **Também serão aceitos certificados de apresentação e publicações em outros eventos científicos.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Ao se inscrever no presente Edital, o/a coordenador/a do projeto, bem como o/a bolsista e demais membros da equipe confirmam total aceitação dos termos deste edital.

15.2. Produtos de Arte e Cultura (ex.: publicações, folders, etc.) ou qualquer outro meio de divulgação em decorrência dos resultados das atividades submetidas a este Edital deverão

fazer referência à condição de bolsista de Arte e Cultura e beneficiário de recursos da PREC/UFape.

15.3. A constatação, a qualquer tempo, de informação falsa na documentação correspondente acarretará na desqualificação da proposta no procedimento de seleção, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

15.4. A PREC/UFape não se responsabilizará por propostas e documentos complementares não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos, operacionais e de congestionamento das linhas de comunicação.

15.5. Serão desclassificadas todas as propostas que não cumprirem as condições prescritas neste Edital.

15.6. O não cumprimento integral das normas dispostas neste edital poderá excluir o/a coordenador/a do processo avaliativo em futuros editais PIBAC da UFape.

15.7. No caso de bolsas remanescentes ao final do processo seletivo, a PREC poderá adotar estratégia de distribuição, conforme a ordem de classificação dos projetos e interesse do/a coordenador/a.

15.8. Questionamentos e sugestões devem ser formalizados, exclusivamente, por meio de ofício enviado para a Seção de Editais e Apoio a Projetos e Programas da PREC/UFape (editais.prec@ufape.edu.br).

15.9. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFape.

Garanhuns, 08 de maio de 2024.

Prof. Dr. Marcos Pinheiro Franque
Pró-Reitor de Extensão e Cultura da UFape